



sindicato dos professores da região açores

Caderno Reivindicativo SPRA

A Constituição de 1976 veio consagrar a autonomia das duas regiões insulares do país. Os legisladores, animados pelos ventos de democracia e liberdade, pretenderam fazer o contraponto a 48 anos de um estado centralista, repressor e que deixou ao abandono as áreas mais periféricas. Os portugueses residentes nos Açores foram, provavelmente, os portugueses menos protegidos e até abandonados por uma ditadura com delírios imperialistas e anacrónicos que, na sua fase final, preferiu investir em infraestruturas nas colónias africanas a investir nesta região ultraperiférica.

O regime autonómico apresenta-se, assim, como uma oportunidade para o desenvolvimento económico, a melhoria de vida das populações residentes na Região e um instrumento para colmatar atrasos estruturais. A educação e o ensino de qualidade e massificado têm provas dadas, com inúmeros exemplos, sobretudo após a 2.^a Guerra Mundial, como estratégia de desenvolvimento integrado.

Uma educação pública de qualidade deve ser um instrumento de ação social e económica ao serviço do desenvolvimento e da autonomia dos Açores, independentemente da diversidade dos perfis políticos dos Governos. Uma educação pública de qualidade, de Santa Maria ao Corvo, é

um direito intrínseco à cidadania e um dever intrínseco da governação como suporte do próprio regime autonómico e do garante da coesão dos residentes na Região e da coesão territorial do próprio arquipélago.

Combate à falta de docentes

Hoje, o principal entrave ao cumprimento de uma educação pública de qualidade para todos é a escassez de docentes, que se manifesta de uma forma generalizada no país e na Região, sendo que, aqui, tem especial expressão nas ilhas mais periféricas, nomeadamente Corvo, Flores, Graciosa e Santa Maria.

As políticas educativas, sobretudo das últimas duas décadas, conduziram-nos à situação em que hoje nos encontramos: uma classe docente envelhecida, desgastada e social e economicamente desvalorizada. Em última instância, foram estas políticas que levaram ao abandono progressivo dos cursos de formação de professores e educadores.

Urge uma ação consertada dos três sistemas educativos do país, que volte a atrair jovens para os cursos de formação de docentes. Tal exige a revalorização da profissão, como já se verificou no passado, nomeadamente através da sua carreira, da vinculação a um quadro, do combate ao desgaste profissional e de um regime específico de aposentação, aos 36 anos de serviço docente, sem penalização no cálculo da pensão.

Embora o reconhecimento e a validação dos cursos de e para a docência sejam uma prerrogativa do Ministério da Educação, seria de toda a pertinência que o Governo Regional e a Universidade dos Açores, perante o atual quadro legal, conjugassem sinergias para reduzir a falta de docentes,

através da disponibilização de cursos que confirmam a profissionalização para o ensino e a educação. A abertura de cursos de via ensino ou de complementos habilitacionais para licenciados que se encontram já a lecionar no sistema Educativo Regional e que não são detentores de habilitação profissional ou própria. Para estes casos, seria, também, importante que estes “complementos de formação” pudessem ser ministrados à distância ou com a ativação de formação nas duas ex-capitais de distrito.

Assimetrias na distribuição de docentes

Embora a falta de docentes seja um problema transversal, ele apresenta-se com especial acuidade nas ilhas mais periféricas. Corvo, Flores, Graciosa e Santa Maria. Nos últimos anos sucessivos Governos Regionais têm sido incapazes de estabilizar o corpo docente nas ilhas do Corvo, das Flores, da Graciosa e de Santa Maria, verificando-se o elevado recurso à contratação a termo de docentes, entre 30% a 70% dos docentes em exercício de funções nessas ilhas. Há já alguns anos que o SPRA vem chamando a atenção dos diversos governantes para a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos existentes na Lei para a fixação de docentes, bem como definir os critérios para a sua execução.

As respostas dos sucessivos governos, sobre esta matéria, têm sido inócuas e despropositadas, inclusivamente, e de forma errónea, integraram apoios a deslocações que não se constituem como incentivos à fixação.

O SPRA exige a regulamentação e aplicação dos incentivos à fixação que estão previstos no ECD, em particular o subsídio de fixação, para todos os docentes que exercem em ilhas ou unidades orgânicas com significativa

instabilidade do corpo docente, sempre que se verifique que essas unidades orgânicas ou ilhas têm menos de 30% dos docentes a elas afetos em exercício efetivo de funções.

Concursos do pessoal docente

Em 2021, o diploma de concursos do pessoal docente sofreu profundas alterações que, de uma forma geral, tiveram o acordo do SPRA. Logo após a sua aplicação prática, verificaram-se alguns erros e omissões que não correspondiam aos objetivos do legislador nem desta estrutura sindical. Até à data, e apesar das nossas insistências, o diploma não foi objeto de processo negocial para a sua retificação, umas vezes por falta de vontade política, outras por falta de oportunidade.

O SPRA exige que os concursos para 2025/2026 se realizem com as correções já identificadas consagradas na Lei, nomeadamente: a consagração de os docentes em quadro de ilha poderem concorrer a vagas do quadro de escola em grupo de recrutamento distinto daquele em que estão providos; de todos os docentes poderem concorrer ao quadro de ilha, independentemente de estarem, ou não, a exercer funções no sistema público regional; e de os docentes vinculados a um quadro de ilha terem o dever de concorrer, no Concurso Interno de Afetação, às unidades orgânicas da ilha em que estão providos.

Tempo de serviço em creche

Embora a consagração, em Lei, do reconhecimento, para efeitos de posicionamento em carreira no ensino público, do tempo de serviço prestado em creche tenha sido uma importante conquista destes

trabalhadores, o facto de não ter ficado explicitado no Estatuto do Pessoal Docente – Decreto Legislativo Regional n.º 23/2023/A, de 26 de junho - a consideração do serviço prestado antes de setembro de 2023 irá provocar novas injustiças para os trabalhadores que transitam desta valência privada para o ensino público, uma vez que aquele tempo de serviço só será reconhecido a partir da entrada em vigor do EPD. O SPRA exige a resolução deste problema, no mais curto espaço de tempo possível.

Educação inclusiva

Considerando que está a decorrer um ano da generalização da educação inclusiva e que um número considerável de escolas da Região abraçou a experiência, durante quatro anos, de implementação deste modelo educativo, considera esta estrutura sindical que deveria ser feita a avaliação política do referido modelo e da sua execução.

Não obstante essa avaliação ainda não ter sido feita, é já possível afirmar que é necessário colmatar a falta de recursos humanos para a implementação de uma verdadeira inclusão, tal como é preconizada pelo legislador no preâmbulo da Lei. Outro problema já identificado prende-se com a sobrecarga de trabalho dos docentes, devido à burocracia e aos mecanismos e procedimentos inerentes à aplicação do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2023/A. Estes são dois problemas sentidos pelos docentes de todas as unidades orgânicas da Região. Por isso, o SPRA considera que estas reivindicações exigem respostas urgentes.

Recuperação do tempo de serviço

Reivindicamos o cumprimento do acordado com a anterior tutela sobre a recuperação do tempo de serviço congelado entre 30 de agosto de 2005 e 31 de dezembro de 2007, independentemente do sistema educativo em que foi prestado, e a aplicação do “acelerador de carreira” – DL n.º 74/2023, de 25 de agosto – aos docentes que cumprem os requisitos, mas estão nos quadros dos estabelecimentos da RAA.

A eventual recuperação de serviço docente congelado e prestado noutros sistemas educativos deve também ter efeitos no posicionamento na carreira docente em vigor na RAA.

Remuneração dos docentes em contrato a termo

Não está resolvido o incumprimento da Diretiva Europeia 1999/70/CE, do Conselho da União Europeia, que exige que os docentes contratados sejam remunerados pelo mesmo índice remuneratório que os docentes do quadro com o mesmo tempo de serviço e avaliação, uma vez que a atual redação do ECD tem um efeito prático demasiado limitado. O SPRA considera que não seria mais do que justo que os docentes contratados fossem remunerados de acordo com o seu tempo de serviço, como, inclusivamente, já o foram nos Açores. Não desistiremos desta reivindicação, para resolver uma discriminação inaceitável de docentes com a mesma formação e experiência. Os docentes contratados não podem ser discriminados! Já lhes basta serem precários!

Melhoria dos horários e das condições de trabalho

O desgaste profissional e, conseqüentemente, da saúde dos docentes, tem conseqüências que se repercutem não apenas no exercício da sua profissão, mas também durante toda a sua vida. Neste sentido, urge concretizar mecanismos que combatam os fatores de desgaste.

O SPRA reitera a sua reivindicação de iniciar as reduções da componente letiva por antiguidade aos 45 anos de idade e, pelo menos, 10 anos de serviço. Exigimos, ainda, a eliminação do conceito de horário de estabelecimento, fator que mais contribuiu para a funcionarização da profissão docente e para a sua descaracterização.

O serviço docente prestado a partir das 19h deve ser considerado como noturno, como, aliás, está estipulado no Regulamento de Gestão Pedagógica e Administrativa dos Alunos.

O SPRA exige, ainda, a concretização efetiva do rastreio das condições de saúde, dando cumprimento ao previsto no artigo 138.º do ECD.

Finalmente, a realidade do exercício da profissão é bem distinta daquela que conduziu à definição das condições de trabalho, nomeadamente do horário letivo dos docentes. A atribuição de um número excessivo de turmas, alunos, níveis, anos ou funções/cargos, situação agravada no caso dos docentes cujas disciplinas que ministram/leccionam têm uma carga horária semanal reduzida, conduz ao cansaço excessivo, porque se traduz em muito mais horas de trabalho, à dispersão da atenção e do tempo, assim como a um sentimento de incapacidade de realização do trabalho de acordo com as expectativas e as exigências que os professores impõem a si mesmos (porque são profissionais responsáveis) e que os alunos necessitam e merecem. Assim, o SPRA defende a fixação, por docente, de

limites máximos de 100 alunos, de 5 turmas e de 2 disciplinas, níveis ou áreas curriculares. A ultrapassagem destes limites deve ter, como consequência, a redução de um tempo da componente letiva, a ser atribuída por cada 20 alunos ou fração, turma, disciplina, nível ou área curricular.

Abril de 2024

A Direção